



XXIII Salão de Iniciação Científica

RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS

Lucimere Stefanny Carminati Pani¹

Professor Orientador Johanes Moura²

Introdução

Os Estados são uns dos sujeitos de Direito Internacional Público, isto é, detêm personalidade jurídica internacional, portanto, eles possuem direitos e deveres, porém, quando os Estados descumprem esses deveres através de atos ou omissões que desrespeitem as normas jurídicas, os tratados, os costumes ou os princípios gerais do direito, podem ser responsabilizados internacionalmente. Dessa forma, o objetivo desse trabalho é a averiguação da responsabilidade internacional dos Estados.

Palavras Chaves: Responsabilidade, Estados e Direito das gentes.

Metodologia

A metodologia utilizada neste trabalho foi à pesquisa bibliográfica.

Resultados e Discussão

A reponsabilidade internacional dos Estados como conceitua a doutrinadora Valéria de Oliveira Mazzuoli é o “[...] instituto jurídico que visa responsabilizar determinado Estado pela prática de um ato atentatório (ilícito) ao Direito Internacional perpetrado contra os direitos ou a dignidade de outro Estado, prevendo certa reparação a este último pelos prejuízos e gravames que injustamente sofreu [...]”. (2011, p. 557). Contudo, é preciso ressaltar que atualmente esse conceito é mais amplo, isto é, “os Estados podem ser responsáveis no âmbito internacional por todo ato ou omissão que lhe seja imputável e do qual resulte a violação de uma norma jurídica internacional ou de suas obrigações internacionais” (CASSELLA et al., 2012, p. 503). Portanto, este instituto jurídico tem como função garantir o cumprimento das normas internacionais pelos Estados e visa à reparação dos danos sofridos por um Estado devido a um ilícito cometido por outro.

Para a verificação da responsabilidade internacional dos Estados é compulsório o encontro dos seguintes elementos: a) um ato ilícito que é a violação de uma regra jurídica de caráter internacional; b) um dano, isto é, que a transgressão da regra ocasione um dano moral ou material; c) imputabilidade, ou seja, que a ofensa seja imputável ao Estado infrator (ARAÚJO, 1997, p. 144).

Entretanto, o Direito Internacional Público admite algumas hipóteses que excluem a ilicitude, conseqüentemente, afastam a responsabilidade dos Estados, entre elas destacamos:

A legítima defesa, prevista no art. 51 da Carta das Nações Unidas, consubstancia-se na aversão a uma agressão injusta atual ou iminente, possuindo triplo escopo: de proteção, porque visa impedir ataques injustificados a um Estado; de punição, isto é, a reprovação do ato ilícito internacional; e de reparação, já que obriga o outro Estado a reparar os danos causados (MAZZUOLI, 2011, p.577).

A prescrição liberatória tem seu fundado no brocardo latino *dormientibus non succurrit jus* e ocorre quando o Estado lesado, pelo seu silêncio e decurso do tempo, não reclama reparação do dano sofrido. O Direito das gentes não estabelece especificamente os prazos para a prescrição, assim, caberá à análise no caso concreto. (MAZZUOLI, 2011, p.578).

Por último, temos a represália que consiste na pratica de atos ilícitos, porém “que se justificam por ser a única forma de repelir outros atos igualmente ilícitos perpetrados pelo outro Estado infrator”, assim somente pode ocorrer após a verificação de um dano e deve ser proporcional a este. (MAZZUOLI, 2011, p.577).

Conclusão

Dessa forma, os Estados são obrigados a cumprir os tratados em que são signatários bem como as normas jurídicas internacionais sob pena de serem responsabilizados. No entanto, vimos que é possível afasta esta responsabilidade desde que o Estado atue conforme uma das excludentes de ilicitude.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Luis Ivani de Amorim. *Curso de Direito Internacional Público*. 9 ed. rev. E atual. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1997.

CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando e SILVA, G. E. do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAZZUOLI, Valéria de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

¹Acadêmica do quarto período do curso de Direito do CEULJI/ULBRA – lucimerecarminati@gmail.com

²Professor orientador titular da disciplina de Direito Internacional do CEULJI/ULBRA. Graduado em Direito. Especialista em Metodologia do Ensino Superior e em Direito Constitucional. Mestrando em Ciências Políticas. johanesmoura.adv@gmail.com